JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Dados: 2023.03.06 06:28:46 -03'00'

499 PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 46.727.912/0001-60 - NIRE 33.2.1203910-2

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **499 Solar Energias Inteligentes Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada da Gávea, 75, Gávea, RJ, RJ, CEP 22.451-262, CNPJ nº 28.094.114/0001-67, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador, o Sr. **Alexandre Lisboa Techima**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 1.166.899, CPF n° 585.350.711-72, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, 75 - Gávea, RJ, RJ, CEP 22.451-262, doravante denominada simplesmente como "**499 SOLAR**"; **Variável Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Rondon Pacheco, 2300, loja 107, box 33, bairro / distrito Vasco Gifone (loteamento), Uberlândia, MG, CEP 38.408-404, CNPJ nº 36.729.300/0001-53, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador, o Sr. **Vitor de Freitas Moraes**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 113.631.216-18, RG nº 18008536, residente e domiciliado na Av. dos Jardins, 250, Nova Uberlândia, Uberlândia, MG, CEP 38.412-639, doravante denominada simplesmente como "**VARIÁVEL**"; Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **499 Participações Ltda.**, com sede na Cidade do RJ, RJ, Rua São José, 40, 4º andar, Centro, CEP 20.010-020, CNPJ nº 46.727.912/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na jUCERJA sob o NIRE 33.2.1203910-2, em 09/06/2022 (a "Sociedade"), e, ainda: **ELLO Serviços, Obras e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de SP, SP, na Al. Santos, 200, 5º andar, conj. 51, Cerqueira César, CEP 01.418-000, CNPJ nº 72.713.654/0001-73, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador, o Sr. **Ricardo Coifman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 11.124.841-3, CPF nº 125.192.268-62, residente e domiciliado na Cidade e Estado de SP, com endereço comercial na Al. Santos, 200, Edifício Victória Plaza, conj. 51, 5º andar, SP, SP, CEP 01418-000, doravante denominada simplesmente como "**ELLO**"; Resolvem realizar a 1ª Alteração ao Contrato social da Sociedade, da seguinte forma: 1. Transformar a Sociedade de sociedade empresária limitada, com denominação social de "**499 Participações Ltda.**", em sociedade anônima, na forma dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), alterando-se sua denominação para **499 Participações S.A.** ("Companhia"), que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da Sociedade transformada, e reger-se-á pelo estatuto social ora aprovado, que constitui o Anexo I ao presente instrumento (o qual já reflete o aumento de capital social deliberado conforme item 3 abaixo), pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis. A transformação de tipo societário ora aprovada não importará em qualquer solução de continuidade da Sociedade, que continuará existindo com todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal, sendo o objeto social substancialmente o mesmo. 2. Em razão da transformação deliberada no item 1 supra, converter cada quota representativa do capital social da Sociedade em 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser representado por 10.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas aos acionistas, conforme lista de conversão que integra o presente instrumento como Anexo II, ficando os administradores desde logo autorizados a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a implementação da transformação ora aprovada. 3. Consignar que o capital social da Companhia, no valor de R$10.000,00 foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional. 4. Aumentar o capital social da Companhia em R$3.333,00, passando o capital social da Companhia de R$10.000,00 para R$13.333,00, mediante a emissão de 3.333 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R$8.000.000,00, sendo aproximadamente R$2.400,24 para cada ação, fixado na forma do artigo 170, §1º, I, da Lei 6.404/76, dos quais R$3.333,00 serão destinados à conta de capital social e o saldo, no valor total de R$ 7.996.667,00, será destinado à conta de reserva de capital na subscrição de ações. As ações emitidas são integralmente subscritas pela **ELLO** e serão integralizadas em até 30 dias contados da presente data, mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis à conta corrente da Companhia, tendo a **499 SOLAR** e a **VARIÁVEL** renunciado expressamente aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição de tais ações, conforme boletim de subscrição que constitui o Anexo III ao presente instrumento. 5. Determinar que a sede da Companhia continuará a ser na Cidade do RJ, RJ, Rua São José, 40, 4º andar, Centro, CEP 20.010-020. 6. Eleger para compor a Diretoria da Companhia **(i)** o Sr. **Alexandre Lisboa Techima**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 1.166.899, CPF nº 585.350.711-72, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, 75, RJ, RJ, CEP: 22.451-262, para o cargo de Diretor-Presidente; **(ii)** o Sr. **Sérgio Mendes Resende**, brasileiro, solteiro, consultor financeiro, RG nº 17546801, CPF nº 02276787619, residente e domiciliado na Rua Montreal 450, Tibery, Uberlândia, MG, CEP 38405-034, para o cargo de Diretor sem designação específica; e **(iii)** o Sr. **Ricardo Coifman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 11.124.841-3, CPF nº 125.192.268-62, residente e domiciliado na Cidade e Estado de SP, com endereço comercial na Al. Santos, 200, Edifício Victória Plaza, conj. 51, 5º andar, SP, SP, CEP 01418-000, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos com mandato de 02 anos, para os quais tomam posse mediante assinatura de termo próprio lavrado em livro próprio, cujas cópias constituem os Anexos IV a VI deste instrumento. 7. Fixar a remuneração mensal individual de cada um dos diretores da Companhia em 1um salário mínimo nacional. 8. Dar por efetivamente transformada a Sociedade em Companhia em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 vias, de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 19/01/2023. **499 SOLAR Energias Inteligentes Ltda.** - Sócia-Quotista. **Variável Empreendimentos Imobiliários Ltda. -** Sócia-Quotista. **ELLO Serviços, Obras e Participações Ltda. -** Sócia-Quotista. Visto do advogado: Manuela dos Santos Leitão - OAB/RJ 121.488 - CPF 052.975.427-40. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro -** Protocolo: 00-2023/074519-9. Data do protocolo: 25/01/2023. Certifico o arquivamento em 30/01/2023 sob o nº 33300347275, 00005289906. **Jorge Paulo Magdaleno Filho** - Secretário Geral. **Estatuto Social - 499 Participações S.A. - Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo da Sociedade - Art. 1º** - A companhia denominada **499 Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente estatuto social, nos termos da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76") e demais dispositivos legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do RJ, Estado do RJ, Rua São José, 40, 4º andar, Centro, CEP 20.010-020. **Art. 3º** - A Companhia tem como objeto social a administração de bens próprios e participação societária em outras sociedades, companhias, fundos de investimentos, joint-ventures, consórcios, condomínios e/ou sociedade em conta de participação. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social - Art. 5º** - O capital social é de R$13.333,00 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais R$10.000,00 estão integralizados em moeda corrente e o saldo, no valor de R$3.333,00 e será integralizado em moeda corrente até 19/02/2023. §1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais da Companhia. §2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. §3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. §4º - Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei 6.404/76. §5º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias contados do termo inicial definido na AGE que deliberar sobre o aumento de capital, ou, no silêncio destas, da própria data de realização desses atos societários. §6º - Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações que subscrever nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º da Lei 6.404/76, sujeitando-se **(i)** a multa de 10% do valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M ou de índice legal que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; **(ii)** ao disposto no artigo 107 da Lei 6.404/76; e **(iii)** ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, *pro rata temporis*. §7º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para a permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição de capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: **(i)** ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este estatuto social e/ou a lei o exigirem. §1º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou pelas pessoas indicadas de acordo com o artigo 123 da Lei 6.404/76, sendo o prazo de antecedência da primeira convocação de 15 dias e o da segunda convocação de 08 dias. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. §2º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, por acionistas detentores, individual ou conjuntamente, de mais de 50% das ações com direito a voto e, em segunda convocação, por qualquer número. §3º - Considerar-se-ão presentes em Assembleia Geral, os Acionistas, que, observado o disposto no §4º do presente Artigo: **(i)** comparecerem presencialmente no local e horário indicado na convocação da respectiva assembleia; **(ii)** participarem de assembleia por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais acionistas vê-los e/ou ouvi-los; ou **(iii)** enviarem o voto, por escrito, ficando o presidente da assembleia investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Assembleia Geral em nome do acionista que participe de forma remota. As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, digitais ou semipresenciais, observadas as disposições legais aplicáveis. §4º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 ano da data da realização da referida Assembleia Geral, desde que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. §5º - A Assembleia Geral terá seus trabalhos dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos por maioria entre os presentes. §6º - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1° o do artigo 130 da Lei 6.404/76. **Art. 7º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com os votos de acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto. § Único - Além de outras matérias estabelecidas em lei ou no presente estatuto social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: (a) Qualquer alteração no estatuto social; (b) Aumento ou redução de capital social; (c) Pagamento de dividendos ou distribuição de juros sobre capital próprio acima do dividendo obrigatório; (d) Liquidação, dissolução e/ou extinção da Companhia; (e) Transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; (f) Autorização aos administradores da Companhia para apresentarem proposta de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer processo de falência, intervenção, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro procedimento análogo que venha a ser criado por lei, instituído contra a Companhia; (g) Emissão de debêntures, bônus de subscrição e/ou títulos ou outros instrumentos conversíveis em participação acionária da Companhia; (h) Resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia; (i) Eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (j) Definição da remuneração dos administradores, bem como das remunerações dos principais executivos da Companhia, compreendendo salários, bonificações, prêmios e/ou opções (*stock options*); (k) Aprovação do orçamento anual da Companhia; (l) Aprovação do plano de negócios da Companhia; (m) A tomada, anualmente, das contas dos administradores e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (n) Suspensão do exercício dos direitos do acionista; (o) Avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (p) Desenvolvimento pela Companhia de qualquer novo projeto e/ou atividade no setor de energias renováveis; (q) Realização de operações com Partes Relacionadas da Companhia, ainda que em condições semelhantes às praticadas com terceiros, ou qualquer outra forma de transferência de patrimônio da Companhia a Partes Relacionadas da Companhia, entendendo-se por **(i)** "Parte(s) Relacionada(s)": (i.a) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social da Companhia; (i.b) qualquer administrador da Companhia; (i.c) o conjunge ou ex cônjuge, companheiro ou ex companheiro ou descendente até terceiro grau das pessoas mencionadas nos itens (i.a) e/ou (i.b) acima; qualquer Pessoa nas quais as Pessoas mencionadas nos itens acima possuam qualquer participação societária, direta ou indiretamente, ou exerçam função de administrador; e **(ii)** "Pessoa(s)": qualquer pessoa física ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como condomínios, sociedades em conta de participação, *trusts*, fundos de investimentos, *joint ventures* e/ou consórcios; (r) Contratação, pela Companhia, de qualquer dívida bancária ou no mercado de capitais local ou internacional, independentemente do valor, exceto quando os recursos se destinem a quitar dívida da Companhia previamente contratada; (s) Escolha e destituição dos auditores independentes; (t) Exercício do voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias e/ou reuniões de sócios/acionistas das companhias, sociedades e/ou Pessoas nas quais a Companhia participe; (u) Qualquer ato ou evento que importe em obrigação para a Companhia (ou exoneração de obrigação de terceiro) em valor superior a R$50.000,00 **(i)** por ato ou evento isolado ou, **(ii)** por Pessoa, quando se tratar de contratos ou operações que envolvam quaisquer terceiros; (v) Início de qualquer processo judicial ou arbitral (ou fazer acordo nos autos) em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais); (x) Prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros; (z) Celebração, aditamento ou rescisão de contratos ou outros instrumentos que versem sobre: **(i)** arrendamento, locação ou cessão de direito de superfície de bens imóveis, **(ii)** locação de bens móveis que integram as usinas solares fotovoltaicas, **(iii)** prestação de serviços de manutenção e/ou operação das usinas solares fotovoltaicas, **(iv)** gestão comercial das usinas solares fotovoltaicas, **(v)** escrituras de emissão de debêntures e instrumentos de garantia previstos em tais escrituras, **(vi)** bem como a cessão (e/ou promessa de cessão e/ou qualquer fora de transferência) de direitos e/ou obrigações decorrentes de tais instrumentos; (aa) Aquisição, subscrição, oneração e alienação, pela Companhia, de qualquer quota, ação, títulos, valores mobiliários ou outra forma de participação em qualquer sociedade, companhia ou outras Pessoas; e (bb) Qualquer ato ou evento que importe em alienação, cessão, constituição de ônus ou gravame sobre qualquer crédito, ativo, móvel, imóvel, incluindo qualquer ativo que passe a ser parte integrante do ativo permanente da Companhia, cujo valor seja superior a R$50.000,00. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Seção I - Regras Gerais - Art. 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 03 Diretores, sendo 01 Diretor-Presidente e 02 Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. §1º - Os Diretores terão um mandato unificado de 02 anos, sendo admitidas sucessivas reeleições. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. §2º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, podendo ser revista a qualquer tempo. §3º - Os Diretores da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição. **Art. 9º** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Art. 10** - Aos Diretores da Companhia competirá a gestão executiva da Companhia e a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, de acordo com o presente estatuto social e com a legislação aplicável, devendo a Diretoria solicitar previamente à Assembleia Geral todas as autorizações que forem necessárias, nos termos deste estatuto social. **Art. 11** - Respeitado o disposto no § Único do Artigo 7º e no Artigo 12 do presente estatuto social, a Companhia será representada: (i) Por quaisquer 02 Diretores, em conjunto; (ii) por qualquer Diretor em conjunto com procurador com poderes outorgados na forma do Artigo 12 abaixo; (iii) ou por 02 procuradores, em conjunto, com poderes outorgados na forma do Artigo 12 abaixo. **Art. 12** - Observado o disposto no § Único do Artigo 7º, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura dos 02 Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 ano. **Art. 13** - Os Diretores da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Art. 14** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos da administração ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 15** - O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será instalado a pedido dos acionistas, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76, sendo composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a sua reeleição. §1º - O Conselho Fiscal terá os direitos e deveres fixados em Lei. §2º - O Conselho Fiscal terá seus honorários fixados pela Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto na Lei 6.404/76. §3º - Os suplentes substituirão os membros efetivos segundo a ordem de nomeação. **Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Art. 16 -** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis. § Único - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto no artigo abaixo. **Art. 17** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. §1º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. §2º- Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante a expressa determinação da Assembleia geral e, se não reclamados no prazo de 03 anos contados da data da deliberação que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. §3º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral **(i)** distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o §1º do presente Artigo, a título de antecipação do dividendo obrigatório, observadas as disposições legais; e/ou **(ii)** distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes na última demonstração financeira aprovada em Assembleia Geral. **Capítulo VI - Disposições Gerais - Art. 18** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, especialmente convocada para este fim. §1º - Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar de modo permanente no período de liquidação. §2º - No caso de dissolução da Companhia, os acionistas nomearão um liquidante em Assembleia Geral e deliberarão sobre as condições da dissolução. **Art. 19** - Nas hipóteses de omissão do presente estatuto social, a Companhia se regerá pelo disposto na Lei 6.404/76. **Art. 20** - Este estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as Leis e República Federativa do Brasil. **Art. 21** - No caso de sobrevirem litígios oriundos do presente estatuto social, os Sócios concordam em envidar seus melhores esforços no sentido de dirimi-los de maneira amigável e de acordo com os princípios de boa-fé. **Art. 22** - Fica eleito o foro do RJ, Estado do RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste estatuto social".